

- anular a retificação do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (JO L 139 de 30.4.2004) (Retificação no JO L 226 de 25.6.2004), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 243 de 21 de setembro de 2017.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso:

1. Chama a atenção para o consentimento implícito da Comissão em relação à aplicação divergente das normas em matéria de importação de produtos de origem animal pelos Estados-Membros em casos muito concretos, como são os contentores de produtos da pesca congelados provenientes da China, tendo um impacto negativo na concorrência leal entre Estados-Membros.
2. O maior problema detetado diz respeito à importação de produtos de origem animal e à exigência da chamada «lista dupla» de navios que fornecem estabelecimentos de Estados terceiros.
3. Um operador de uma empresa alimentar que importa produtos de origem animal provenientes de fora da Comunidade só pode importar produtos de pesca de um país terceiro se constar da lista tanto o país terceiro em causa, de onde é proveniente o produto, como o estabelecimento de onde se exportou o produto e no qual este foi obtido ou produzido.

---

### Recurso interposto em 30 de janeiro de 2018 — Tassi/Tribunal de Justiça

(Processo T-50/18)

(2018/C 134/30)

*Língua do processo: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Smaro Tassi (Berlim, Alemanha) (representante: E. Kleani, advogado)

*Recorrido:* Tribunal de Justiça da União Europeia

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Tribunal de Justiça de 23 de novembro de 2017 (referência 20173192) que indefere a proposta apresentada pelo recorrente no que respeita ao anúncio de concurso para tradutor freelance em língua grega 2017/S 002-001564.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca que a decisão impugnada não foi acompanhada por um determinado conjunto de critérios que estabelecem o nível de qualidade das traduções solicitadas no procedimento do concurso nem por qualquer tipo de folha de correção ou relatório comparativo, o que pode justificar, na opinião do recorrido, que o teste de tradução apresentado pelo recorrente não tenha atingido a nota mínima exigida. O recorrente defende, a esse respeito, que a decisão impugnada não foi devidamente fundamentada e que o processo de seleção careceu de transparência.

---

### Recurso interposto em 30 de janeiro de 2018 — Kleani/Tribunal de Justiça

(Processo T-51/18)

(2018/C 134/31)

*Língua do processo: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Efterpi Kleani (Berlim, Alemanha) (representante: S. Tassi, advogado)

*Recorrido:* Tribunal de Justiça da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Tribunal de Justiça de 23 de novembro de 2017 (referência 20172046) que indefere a proposta apresentada pelo recorrente no que respeita ao anúncio de concurso para tradutor freelance em língua grega 2017/S 002-001564.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca que a decisão impugnada não foi acompanhada por um determinado conjunto de critérios que estabelecem o nível de qualidade das traduções solicitadas no procedimento do concurso nem por qualquer tipo de folha de correção ou relatório comparativo, o que pode justificar, na opinião do recorrido, que o teste de tradução apresentado pelo recorrente não tenha atingido a nota mínima exigida. O recorrente defende, a esse respeito, que a decisão impugnada não foi devidamente fundamentada e que o processo de seleção careceu de transparência.

---

**Ação interposta em 5 de fevereiro de 2018 — Rodriguez Prieto/Comissão****(Processo T-61/18)**

(2018/C 134/32)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Demandante:* Amador Rodriguez Prieto (Steinsel, Luxembourg) (representantes: S. Orlandi et T. Martin, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

declarar e decidir,

- a título principal, que a Comissão é condenada a reparar os prejuízos sofridos e, por conseguinte, a pagar ao demandado o montante de 68 831 euros por danos materiais e de 100 000 euros por danos morais,
- a título subsidiário, que a decisão de recusa de assistência de 28 de março de 2017 é anulada,
- em todo o caso, que a Comissão é condenada nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio da sua ação, o demandante invoca, a título principal, que a Comissão cometeu uma falta de serviço ao ignorar o seu estatuto de denunciante, o que lhe causou um dano material e um dano moral que incumbe à instituição reparar. A título subsidiário, o demandante alega que a instituição violou o artigo 24.º do estatuto ao recusar prestar-lhe a assistência prevista nesta disposição na sequência do processo penal.

---

**Recurso interposto em 6 de fevereiro de 2018 — Torro Entertainment/EUIPO — Grupo Osborne  
(TORRO Grande Meat in Style)****(Processo T-63/18)**

(2018/C 134/33)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Torro Entertainment (Plovdiv, Bulgária) (representante: A. Kostov, advogado)